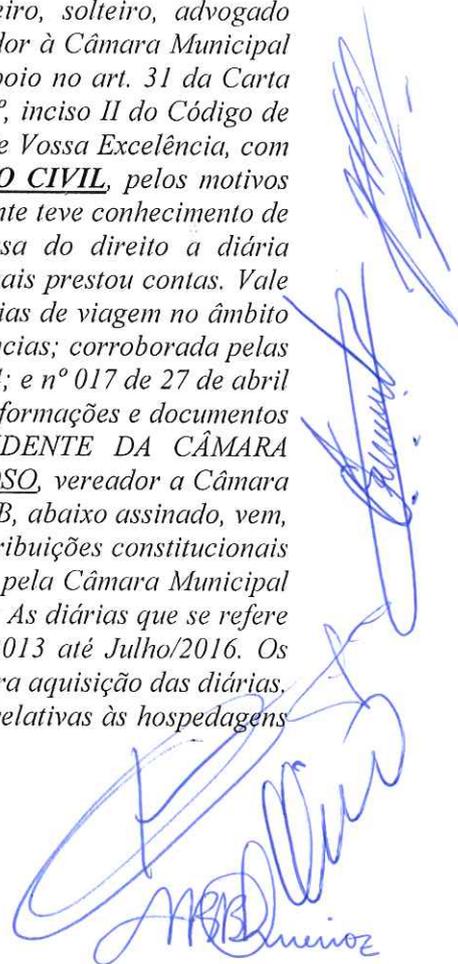
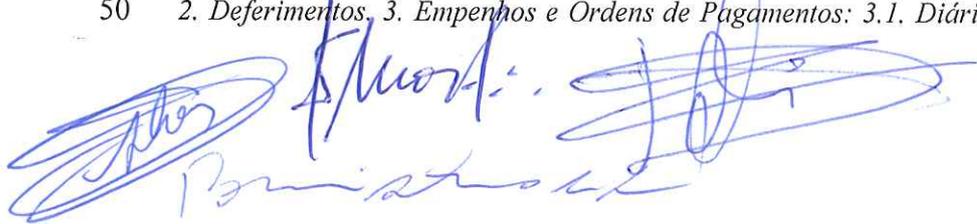


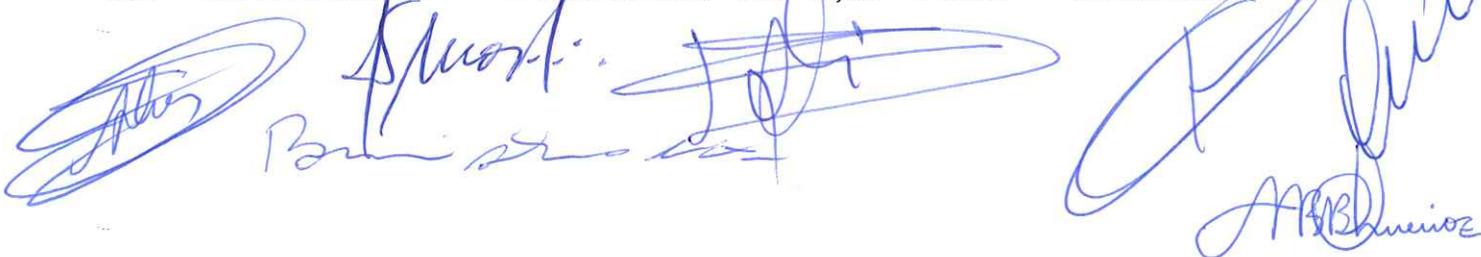
Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira,
2 reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na
3 sede da Câmara Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do
4 Paranaíba, Minas Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação através do ofício
5 circular nº 029/2016, datado do dia vinte e dois do mês de agosto. O senhor presidente
6 Romis Antônio dos Santos solicitou à secretária Maira Bethânia Braz de Queiroz que
7 fizesse a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do Regimento
8 Interno e verificou a presença dos vereadores: Augusto Silva Brandão, Ciro Braz
9 Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Maira
10 Bethânia Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, Silas
11 Silva Rezende e a ausência dos vereadores Adeli Rodrigues de Sousa Filho e Julio
12 Cesar Moraes Gontijo. A seguir, o vereador presidente Romis Antônio dos Santos
13 solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito
14 isso, havendo quorum, a sessão foi iniciada às dezoito horas e quatorze minutos, com a
15 seguinte invocatória do Regimento Interno: “*sob a proteção de Deus e em nome do*
16 *povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos*”. Em seguida, o senhor
17 presidente colocou em apreciação a ata da reunião extraordinária ocorrida no dia
18 dezessete de agosto de dois mil e dezesseis. Dispensada a leitura em plenário, a ata foi
19 aprovada e assinada por todos os vereadores que daquela reunião participaram. A
20 seguir, o senhor presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura das
21 correspondências. Foram lidos: “**Ofício nº 049/IPSEM/216, de 18 de agosto de 2016**”,
22 contendo balancetes do mês de julho de 2016, nos termos do art. 85, da Lei Municipal nº
23 1.835/2006; e instauração do “**Inquérito Civil no Ministério Público do Estado de Minas**
24 **Gerais**, de autoria do vereador Ciro Braz Cardoso, contra a vereadora Maira Bethânia Braz
25 de Queiroz, motivado por abuso do uso de diárias a custo do erário, para conhecimento dos
26 vereadores, que segue transcrito na íntegra. “**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA**
27 **DE CARMO DO PARANAÍBA – MG. ILUSTRE PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DO ESTADO**
28 **DE MINAS GERAIS. URGENTE. Recebido em 18/08/2016. Priscilla Danielle Varjão Cordeiro.**
29 **Oficial do MPMG – MAM 5472. CIRO BRAZ CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado**
30 **inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 45.113; e vereador à Câmara Municipal**
31 **pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; com apoio no art. 31 da Carta**
32 **Magna; arts. 14, e 22, da Lei de Improbidade Administrativa; e art. 5º, inciso II do Código de**
33 **Processo Penal, abaixo assinado; venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com**
34 **o máximo acatamento, requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos**
35 **fáticos e jurídicos, expondo e requerendo: I – DOS FATOS: O requerente teve conhecimento de**
36 **que a vereadora Maira Bethânea Braz de Queiroz – DEM abuse do direito a diária**
37 **(transporte, alimentação, e hospedagem), pagas pelo erário e que jamais prestou contas. Vale**
38 **dizer que a Lei Municipal nº 1.966 de 15 de Abril de 2009 – Cria diárias de viagem no âmbito**
39 **do Poder Legislativo Municipal, fixa seus valores e dá outras providências; corroborada pelas**
40 **Portarias nº 024 de 19 de junho de 2013; nº 013 de 02 de maio de 2014; e nº 017 de 27 de abril**
41 **de 2015. Docs. Anexos. Diante desses fatos, o requerente requisitou informações e documentos**
42 **a saber: EXMO. SR. ROMIS ANTONIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA**
43 **MUNICIPAL. CARMO DO PARANAÍBA – MG. CIRO BRAZ CARDOSO, vereador a Câmara**
44 **Municipal, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, abaixo assinado, vem,**
45 **respeitosamente a presença de Vossa Excelência, no uso de minhas atribuições constitucionais**
46 **e legais, requerer cópias (legíveis) de documentos de DIÁRIAS pagas pela Câmara Municipal**
47 **para a Vereadora – MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ, a saber: As diárias que se refere**
48 **este requerimento são aquelas pagas a vereadora desde 01/janeiro/2013 até Julho/2016. Os**
49 **documentos que se referem a: 1. Requerimentos feito pela vereadora para aquisição das diárias,**
50 **2. Deferimentos, 3. Empenhos e Ordens de Pagamentos: 3.1. Diárias relativas às hospedagens**



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

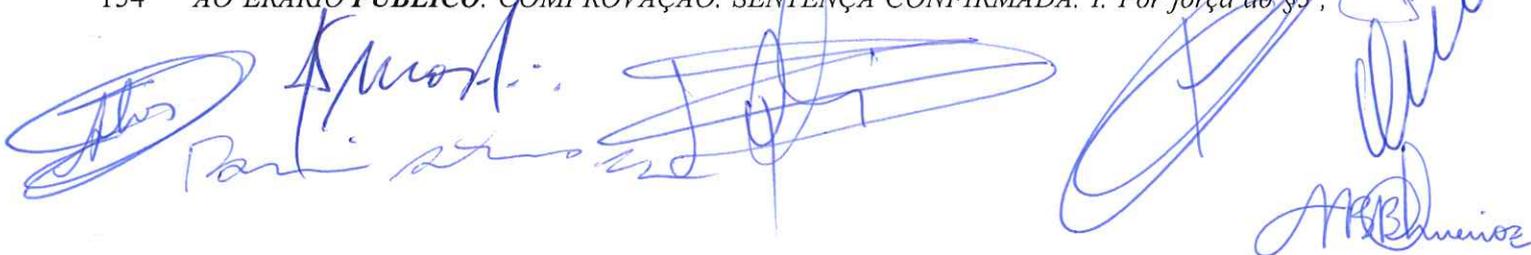
51 e alimentação. 3.2. Diárias relativas às despesas de Viagens (passagens, táxi, etc). 4. Cheques
52 destes pagamentos. Diante do exposto, requer com urgência urgentíssima, sejam enviadas a
53 mim toda a documentação requisitada. Justificativas: O vereador no exercício de suas
54 atribuições tem direito e a obrigação de se informar sobre a administração pública nos termos
55 do Artigo – 31 da Constituição Federal, LOM, Regimento Interno, e Lei Federal nº 12.527/2011
56 – LAI, e requerer providências. Sala das Sessões, 13 de Julho de 2016. Dr. **Ciro Braz Cardoso**.
57 Vereador - PMDB. Observando todos os documentos e Relatório de Despesas de Viagens sobre
58 as diárias concedidas a vereadora **Maira – DEM** verifica-se excessos em 30 (trinta) diárias
59 somando-se em mais de R\$20.000,00 (vinte mil reais); não comprovação de serviço à bem do
60 interesse público, e nenhuma “nota fiscal de hospedagem”. O que se tem conhecimento,
61 principalmente, quanto às “hospedagens” é que a vereadora sempre se hospedou em casa de
62 parentes (tias, tios, primos) e amigos em (Belo Horizonte, Distrito Federal e Uberlândia). Veja
63 ilustre r. do Parquet a coincidência de tantas diárias para estas cidades. Eis o Relatório de
64 Despesas de Viagens. Doc. Anexo. CERTIDÃO. Eu, **VIVALDO MOREIRA DE DEUS**,
65 Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Câmara Municipal de Carmo do
66 Paranaíba, Estado de Minas Gerais, **CERTIFICO** para os fins que se fizerem necessários, que
67 revendo os arquivos e documentos desta Casa Legislativa, verifiquei que foi solicitado pelos
68 vereadores 74 (setenta e quatro) autorizações para viagens durante a legislatura 2013/2016 até
69 a presente data, assim distribuídas: Adeli Rodrigues Souza Filho - 00; Augusto Silva Brandão -
70 05; (cinco) viagens; **Ciro Braz Cardoso** - 00; Danilo de Oliveira - 01 (uma) viagem; Jader
71 Quintino Alves - 08 (oito) viagens; João Dias da Silva Filho - 00; Julio Cesar Moraes Gontijo -
72 01 (uma) viagem; Paulo Soares Moreira - 22 (vinte e duas) viagens; Maira Bethania B.
73 Queiroz - 30 (trinta) viagens; RomisAntonio dos Santos - 05 (cinco) viagens; Silas Silva
74 Rezende - 02 (duas) viagens. Por ser verdade, dato e assino a presente Certidão em duas vias
75 de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais. Carmo do Paranaíba/MG, 09 de agosto
76 de 2016. II – DA CARTA MAGNA: Artigo 5º, inciso XXXV – A lei não excluirá da apreciação
77 do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; “Princípio da judicialidade dos atos. O
78 primeiro passo no caminho da liberdade foi privar o monarca absoluto dos seus tribunais e
79 juízes, instituindo o Poder Judiciário independente, ao lado dos Poderes Legislativo e
80 Executivo. O segundo passo foi proibir, constitucionalmente, por princípio, que alguém ou
81 algo, até mesmo a lei, pudesse impedir o acesso ao Poder Judiciário para expor e pleitear
82 direitos, negados ou ameaçados. Trata-se de princípio que prega a inafastabilidade do Poder
83 Judiciário sobre todas as questões jurídicas. Em outras palavras: toda ameaça ou violação a
84 direito, seja ele fundamental, constitucional ou ordinário, estará sujeita a apreciação do Poder
85 Judiciário”. Constituição Federal – Interpretada. Costa Machado, Anna Candida da Cunha
86 Ferraz. 4ª edição. 2013. Editora Manole. Págs. 28/29. III – DA REPRESENTAÇÃO PARA
87 INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: Esta representação tem apoio na CF e legislação
88 infraconstitucional conforme explícito alhures. Ademais o controle legislativo da atuação
89 administrativa é exercido num patamar político através dos órgãos que compõem o Poder
90 Legislativo, ou seja, Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal),
91 Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores (art. 31 da CR). Diante do caso em tela, está
92 explícita a necessidade da investigação pelos atos ilícitos cometidos pela vereadora **MAIRA**
93 **QUEIROZ – DEM**, utilizando de diárias pagas pelo erário (dinheiro do povo) para devaneios
94 (por ação e omissão), e que constituem atos que causam prejuízo ao erário e infringir
95 princípios que norteiam a administração pública. Vale dizer que os autorizadores destas
96 despesas, são coautores, (por ação e omissão), pelos mesmos atos que caracterizam prejuízo ao
97 erário e que infringem princípios que norteiam a administração pública (Arts. 9º e 11 da Lei
98 Federal nº 8.429/92). Docs. Anexos. Eis a jurisprudência do E. TJMG: **Relator(a): Des.(a)**
99 **Paulo César Dias. Data de Julgamento: 14/12/2004. Data da publicação da súmula:**
100 **04/03/2005. Ementa: ""HABEAS CORPUS"" - ATO DE IMPROBIDADE E CRIME DE**
101 **PREVARICAÇÃO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO**
102 **ADMINISTRATIVO - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right that appears to be 'A. B. Queiroz' and several others on the left.

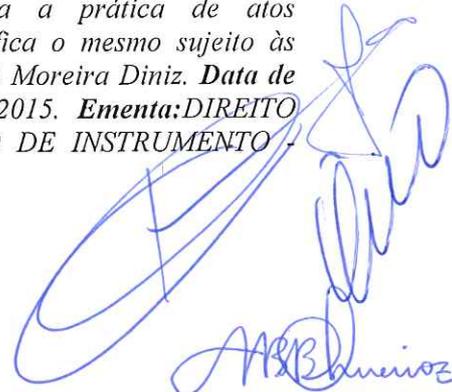
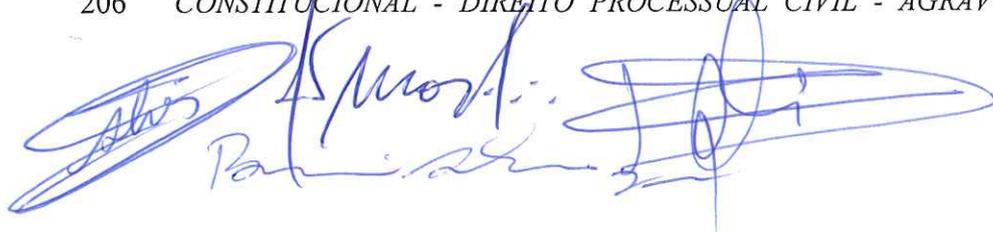
Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

103 *CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Indiscutível a competência do Ministério Público para*
104 *proceder a investigações de ordem administrativa, assegurada no art. 129, inc. III da CF. A*
105 *Corte Superior do TJMG, por unanimidade, declarou, ""incidenter tantum"", a*
106 *inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.628/02, que alterou a redação do art. 84 do Código*
107 *de Processo Penal, transferindo a competência originária do Juízo de 1ª Instância para os*
108 *Tribunais de Justiça Estaduais, para julgar atos de improbidade administrativa atribuídos aos*
109 *Agentes Políticos. Legítima, portanto, a atuação do Promotor de Justiça quando investiga atos*
110 *de improbidade praticados por Agentes Políticos Municipais. Não há como determinar o*
111 *trancamento de procedimentos administrativos de natureza inquisitorial e ações penais não*
112 *deflagradas, devido à inexistência de ameaça de coação ou constrangimento à liberdade de*
113 *suplicante, falecendo-lhe interesse de agir para pleitear a prestação jurisdicional. Denega-se o*
114 *pedido de ""habeas corpus"" quando não constar dos autos prova de que o paciente esteja*
115 *sofrendo ou estiver na iminência de sofrer ameaça ao direito de locomoção. 1.0000.04.412155-*
116 *6/000. IV- DA IMPRESCINDIBILIDADE DA INVESTIGAÇÃO: Os atos de improbidades*
117 *administrativas são notórios. A má fé da vereadora em viajar as custas do erário, para atender*
118 *aos seus desejos pessoais é indubitoso. A propósito, constitui "má fé" (1. disposição de espírito*
119 *que inspira e alimenta ação maldosa, conscientemente praticada; deslealdade, fraude, perfídia*
120 *- Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Editora Objetiva. 2001. 1ª Edição, pag. 1810). E*
121 *diante desta representação com documentos idôneos e fortes indícios de "improbidades*
122 *administrativas" com prejuízo para o erário é legítimo o Ministério Público Estadual para*
123 *instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** ou **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.*
124 *Ambos se acham contemplados na Constituição Federal, no art. 129, incisos III e VI,*
125 *respectivamente. E na legislação infraconstitucional pela Lei da Ação Civil Pública (Lei n.*
126 *7.347/1985), na Lei Orgânica dos Ministérios Públicos dos Estados (Lei n. 8.625/93) e no*
127 *Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar n. 75/1993). Eis a jurisprudência*
128 *do E. TJMG: **Relator(a):** Des.(a) Versiani Penna. **Data de Julgamento:** 11/06/2015. **Data da***
129 ***publicação da súmula:** 22/06/2015. **Ementa:** EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL*
130 *PÚBLICA - REEXAME NECESSÁRIO - INCABIMENTO - **IMPROBIDADE***
131 ***ADMINISTRATIVA** - RECEBIMENTO DA INICIAL - ART. 17, § 8º, LEI Nº 8.429/92 -*
132 ***INDÍCIOS SUFICIENTES** - ANTECIPAÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. - Em razão*
133 *do princípio do in dubio pro societate, para o recebimento da inicial na ação civil pública por*
134 *ato de improbidade administrativa, basta a existência de indícios da prática dos atos previstos*
135 *na Lei Federal n. 8.429/92. - Exigindo-se a dilação probatória para verificar a eventual*
136 *configuração do ato de improbidade, impossível antecipar essa análise de mérito para a fase*
137 *procedimental preliminar prevista no art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92. 1.0476.14.000373-4/001.*
138 ***Relator(a):** Des.(a) Jair Varão. **Data de Julgamento:** 15/05/2015. **Data da publicação da***
139 ***súmula:** 02/06/2015. **Ementa:** EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO*
140 *- AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** -*
141 ***EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS PARA O RECEBIMENTO DA INICIAL.** - Em ação civil pública,*
142 *havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, a petição inicial deve ser*
143 *recebida, consoante art. 17, §8º, da Lei n.º 8.429/92. 1.0012.13.002675-5/002. A ação por ato*
144 *de improbidade administrativa, é meio usual para atacar judicialmente as ações ou omissões*
145 *administrativas que causem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou que atentem contra os*
146 *princípios da administração pública, nos termos da Lei n. 8.429/92. E. TJMG. Des (a) Hilda*
147 *Teixeira da Costa. 1.0521.12.002896-9/001. **Data de Julgamento:** 02/06/2015. V - DO*
148 *RESSARCIMENTO AO ERÁRIO: Eis a jurisprudência: **Relator(a):** Des.(a) Washington*
149 *Ferreira. **Data de Julgamento:** 03/09/2013. **Data da publicação da súmula:** 06/09/2013.*
150 ***Ementa:** EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE*
151 *RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. IMPRESCRITIBILIDADE. ART. 37, §5º, DA*
152 *CR/88. MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE*
153 *COMPROVANTE DAS DESPESAS. EMPENHO SEM NOTAS FISCAIS E RECIBOS. DANOS*
154 *AO ERÁRIO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. I. Por força do §5º,*



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

155 do art. 37, da CR/88, as ações que visam o ressarcimento ao erário público são
156 imprescritíveis. II. O Chefe do Executivo, na qualidade de ordenador das despesas públicas,
157 poderá responder pelos danos causados ao erário público, pela prática de ato ilícito ocorrido
158 antes da vigência da Lei de Improbidade Administrativa, por força do art. 159, do Código
159 Civil de 1916. III. Na dicção da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece normas gerais de direito
160 financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes Públicos, o
161 empenho das despesas, por si só, não é suficiente para gerar obrigação de pagamento por parte
162 da Administração Pública, devendo tais gastos serem devidamente acompanhados de recibos e
163 notas fiscais emitidos pelos prestadores de serviços. IV. Demonstrado por farta documentação
164 que o ex-prefeito Municipal, no período de 1989 e 1992, realizou o pagamento de inúmeras
165 despesas com aquisição de remédios, compra de gêneros alimentícios e pneus,
166 desacompanhadas dos respectivos recibos ou notas fiscais, deverá ressarcir o erário público,
167 pelos prejuízos causados durante a sua gestão. 1.0153.10.001428-8/001. Relator(a): Des.(a)
168 José Antonino Baía Borges. Data de Julgamento: 18/06/2015. Data da publicação da súmula:
169 30/06/2015. Ementa: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
170 APLICABILIDADE DA LEI 8429/92. ATO DE PREFEITO. NULIDADE PROCESSUAL.
171 INEXISTÊNCIA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. EXISTÊNCIA DE PROVA DE DANO.
172 APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO AGENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Configura ato de
173 improbidade administrativa o pagamento de valores a título de diária e despesas de viagens,
174 sem a devida apresentação dos gastos e sem a prestação das contas, implicando em uso
175 indevido do dinheiro público. Uma vez reconhecida a improbidade administrativa, imperativa é
176 a aplicação das sanções previstas no art. 12 da lei 8.429/1992 que, no caso, são aquelas
177 elencadas nos incisos i a iii do aludido artigo, já que o ato ímprobo encontra-se enquadrado
178 nas hipóteses dos arts. 10 e 11 da lei de improbidade.1.0471.10.006701-9/003.
179 Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho. Data de Julgamento: 09/08/2012. Data da publicação
180 da súmula: 21/08/2012. Ementa: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA -
181 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EX-PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS
182 AGENTES PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM GASTOS DE
183 VIAGENS - PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AFRONTA - DOLO -
184 CARACTERIZAÇÃO - SANÇÕES - ARTIGO 12, CAPUT, III E PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº
185 8.429/1992 - RECURSOS DESPROVIDOS. Nos termos do artigo 11, caput e inciso II, da Lei nº
186 8.429/1992, cabível a condenação do ex-Prefeito Municipal e agentes públicos, por ato de
187 improbidade administrativa, quando demonstrada, nos autos, a ausência de prestação de
188 contas com gastos destinados a viagens realizadas a serviço do Município, afigurando-se
189 suficiente, de outro lado, a aplicação da multa civil para a reparação do ato praticado.
190 1.0596.09.052894-1/001. Relator(a): Des.(a) Maria Elza. Data de Julgamento: 07/08/2003.
191 Data da publicação da súmula: 12/09/2003. Ementa: EX-PREFEITO MUNICIPAL. PRÁTICA
192 DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS
193 CONTAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO. No ordenamento jurídico brasileiro, o
194 controle dos gastos públicos realizados pelo Poder Executivo sofre dois tipos de controle: o
195 interno e o externo. O controle interno é resultante do poder de autotutela da própria
196 Administração Pública, a quem incumbe zelar pela legalidade de seus gastos. O controle
197 externo, por sua vez, é exercido politicamente, e num primeiro momento, pelo Poder
198 Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas competente para tanto. Num segundo
199 momento, o controle externo de legalidade também é exercido pelo Poder Judiciário, com a
200 provocação da sociedade civil ou das instituições ou agentes públicos competentes, dentre eles
201 o Ministério Público, a quem cabe patrocinar a proteção dos interesses públicos primários da
202 sociedade, incluindo-se nestes o erário. Uma vez constatada a prática de atos
203 de improbidade administrativa por parte de ex-prefeito municipal, fica o mesmo sujeito às
204 penalidades previstas na Lei Federal n. 8.429/92. Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz. Data de
205 Julgamento: 23/07/0015. Data da publicação da súmula: 30/07/2015. Ementa: DIREITO
206 CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

207 AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** - SUSPEITA
208 DE IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO - EXIGÊNCIAS SUPOSTAMENTE DESCABIDAS -
209 RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO - EMPRESA CONTRATADA - PAGAMENTO DE VALORES
210 ACIMA DO CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - CONCESSÃO DE
211 MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - PREVISÃO NA
212 LEI 8.429/92 - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DESFAZIMENTO OU
213 DILAPIDAÇÃO DOS BENS - RECURSO DESPROVIDO. - O deferimento de liminar de
214 indisponibilidade de bens no bojo de ação civil pública por ato de **improbidade administrativa**
215 encontra previsão no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal e no artigo 7º. da lei
216 8.429/92, e se recomenda, em razão do princípio da supremacia do interesse público, quando,
217 em exame preliminar, se verifica a existência de indício do ato ímprobo, causador de
218 enriquecimento ilícito ou de **prejuízo ao erário público**, o que se mostra presente no
219 caso.1.0056.14.019009-3/001. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: a)- Seja Instaurado o
220 **Inquérito Civil Público** para apurar os fatos, autorias, participação e responsabilidades da
221 vereadora MAIRA QUEIROZ - DEM, e autorizadores das despesas; e que se dê as providências
222 legais previstas na Lei nº 8.429/92; incluídas as sanções correlatas do art. 37, parágrafo
223 quarto da CF. Carmo do Paranaíba – MG, 18 de Agosto de 2016. Dr. Ciro Braz Cardoso.
224 Vereador– PMDB. “O preço da liberdade é a eterna vigilância – Thomas Jefferson.” A seguir,
225 o senhor presidente solicitou que fosse feita a chamada nominal dos vereadores, para a
226 ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno.
227 Após a chamada nominal, verificou-se a presença dos vereadores: Augusto Silva
228 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da
229 Silva Filho, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos
230 Santos, Silas Silva Rezende e a ausência dos vereadores Adeli Rodrigues de Sousa Filho
231 e Julio Cesar Moraes Gontijo. Logo após, o senhor presidente solicitou que fosse feita a
232 leitura da ordem do dia. Assim foi feito. Prosseguindo, o senhor presidente colocou em
233 apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 038/2016**, de autoria do Prefeito, que “Autoriza o
234 chefe do Poder Executivo municipal a proceder à permuta de área de propriedade do
235 Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”, que segue transcrito na
236 íntegra: “**PROJETO DE LEI N.º 038/2016.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo
237 Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Carmo do
238 Paranaíba, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,
239 Estado de Minas Gerais decreta: **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
240 autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba
241 por imóvel de propriedade da empresa Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
242 **Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba a ser permutado
243 compreende o equipamento urbano, situado na Quadra O, nesta cidade, no loteamento
244 denominado “Residencial Nova Floresta II”, com área de 270,96m² (duzentos e setenta
245 metros e noventa e seis centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 14.591, do
246 Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 3º** Os imóveis de propriedade da
247 Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda., a serem havidos na permuta
248 compreendem dois lotes, sendo o Lote 01 com área de 240,00m² (duzentos e quarenta
249 metros quadrados) e o lote 02 com área de 240m² (duzentos e quarenta metros
250 quadrados), localizados na Quadra 09, na Rua C, inseridos no “Residencial Nova
251 Floresta III”, totalizando 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo
252 contíguo a área 04 de equipamento urbano. **Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se
253 processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de
254 qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida
255 permuta. **Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano,

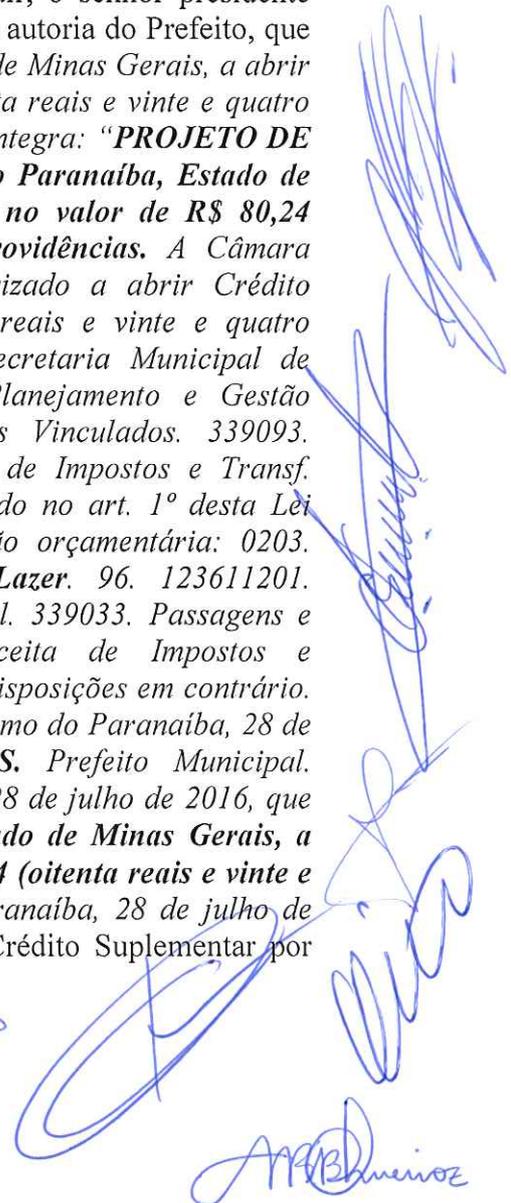
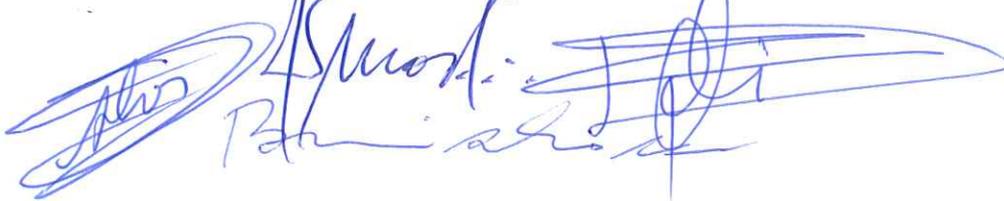


Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

256 os trâmites necessários à escrituração das áreas. **Art. 6º** Para fins de atendimento a
257 Legislação vigente, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível,
258 passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei. **Art. 7º**
259 Os imóveis e suas extensões estão demonstrados nos croquis e memoriais descritivos,
260 que passam a fazer parte integrante desta lei. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em
261 contrário. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do
262 Paranaíba, 24 de junho de 2016. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.**
263 **PREFEITO MUNICIPAL. Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 038/2016,**
264 **Que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de**
265 **propriedade do Município Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”.** Carmo do
266 Paranaíba, 24 de junho de 2016. Senhor Presidente, com elevada estima e
267 consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido
268 ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que
269 tem por finalidade autorizar a permuta de área de propriedade do município situado na
270 Quadra O, nesta cidade, no loteamento denominado “Residencial Nova Floresta II”,
271 com área de 270,96m² (duzentos e setenta metros e noventa centímetros quadrados),
272 conforme Matrícula nº 14.591, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
273 Ressaltamos que a presente permuta é favorável ao município, haja vista que o
274 município receberá em permuta uma área de maior extensão, sem qualquer ônus.
275 Conforme dispõe o art. 4º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para
276 igual. Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres
277 Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade
278 Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. **MARCOS AURÉLIO**
279 **COSTA LAGARES. PREFEITO MUNICIPAL.”** Dispensada a leitura em plenário, o
280 senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse
281 parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em
282 primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o
283 PROJETO DE LEI Nº 038/2016 foi aprovado por sete votos favoráveis dos vereadores:
284 Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
285 abstenção e a ausência dos vereadores Adeli, Danilo e Julio. A seguir, o senhor
286 presidente colocou em apreciação a **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA**
287 **AO PROJETO DE LEI Nº 038/2016**, de autoria do vereador João Dias da Silva Filho,
288 que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área**
289 **de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências**”,
290 conforme segue transcrita na íntegra: “**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO**
291 **PROJETO DE LEI Nº 038/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO DIAS DA**
292 **SILVA FILHO, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à**
293 **permuta de área de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras**
294 **providências**”. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova: **Art. 1º** Modifica
295 a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do chefe do Poder
296 Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º** Fica o chefe do Poder
297 Executivo autorizado a desafetar, desmembrar ou parcelar e permutar imóvel de
298 propriedade do Município de Carmo do Paranaíba por imóveis de propriedade da
299 empresa Barbosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, descritos nos arts. 2º e 3º.
300 **Parágrafo Único.** As despesas de desafetação, desmembramento ou parcelamento,
301 averbações em cartório, lavraturas das escrituras públicas de permuta ou de compra e
302 venda ocorrerá por conta do proprietário do loteamento da empresa Barbosa
303 Empreendimentos Imobiliários Ltda.” **Art. 2º** Esta emenda, se aprovada em plenário,

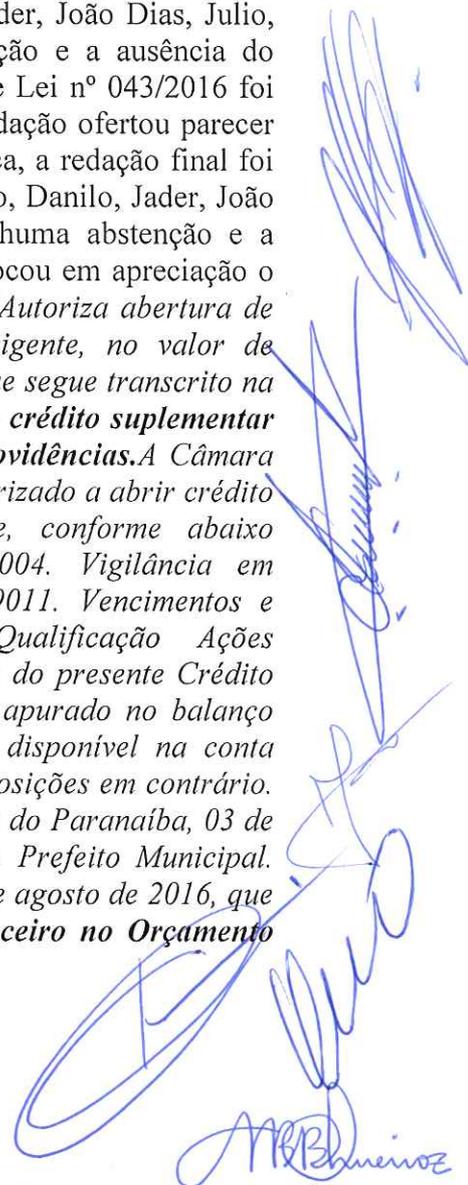
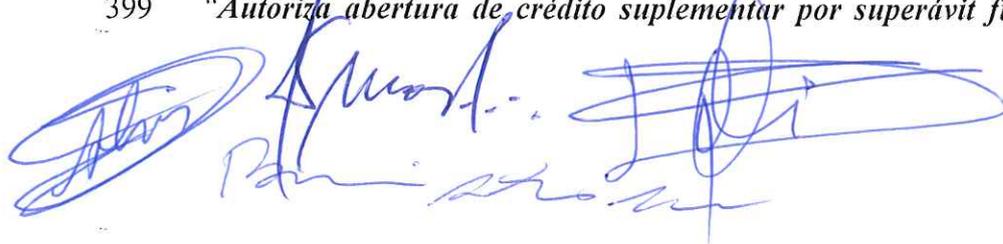
Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

304 será parte integrante do Projeto de Lei nº 038/2016. Sala das Sessões, 25 de agosto de
305 2016. AUTORIA: João Dias da Silva Filho. VEREADOR / DEM. JUSTIFICATIVA: A
306 proposta de emenda visa agilizar os procedimentos de desafetação, desmembramento
307 ou parcelamento dos imóveis de que trata o Projeto d Lei nº 038/2016, de autoria do
308 chefe do Poder Executivo municipal, que esta sendo apreciado em plenário”. Colocada
309 em discussão, ninguém se manifestou. Colocada em votação a PROPOSTA DE
310 EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2016 foi aprovada por sete
311 votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Maira, Paulo e Silas,
312 nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência dos vereadores Adeli, Danilo e
313 Julio. Em seguida, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento,
314 Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao referido
315 projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se
316 manifestou. Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 038/2016,
317 acrescido da emenda substitutiva, foi aprovado por oito votos favoráveis dos
318 vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto
319 contrário, nenhuma abstenção e a ausência dos vereadores Adeli e Julio. A seguir, a
320 redação final originária do Projeto de Lei nº 038/2016, acrescido da emenda
321 substitutiva, foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
322 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
323 redação final foi aprovada por oito votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro,
324 Danilo, Jader, João Dias, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
325 abstenção e a ausência dos vereadores Adeli e Julio. A seguir, o senhor presidente
326 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 043/2016**, de autoria do Prefeito, que
327 “Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir
328 crédito suplementar por anulação, no valor de R\$80,24 (oitenta reais e vinte e quatro
329 centavos), e dá outras providências”, que segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE**
330 **LEI N.º 043/2016. Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de**
331 **Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 80,24**
332 **(oitenta reais e vinte e quatro centavos), e dá outras providências. A Câmara**
333 **Municipal decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito**
334 **Suplementar por Anulação no valor de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro**
335 **centavos) para a seguinte dotação orçamentária: 0203. Secretaria Municipal de**
336 **Educação, Cultura, Esporte e Lazer. 153. 128430402. Planejamento e Gestão**
337 **Municipal. 2285. Indenizações e Restituições - Convênios Vinculados. 339093.**
338 **Indenizações e Restituições. 01 0001 0001 0001 . Receita de Impostos e Transf.**
339 **Vinculadas à Educação. 80,24. Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei**
340 **correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 0203.**
341 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer. 96. 123611201.**
342 **Educação Básica. 2015. Manutenção do Ensino Fundamental. 339033. Passagens e**
343 **Despesas com Locomoção. 01 0001 0001 0001. Receita de Impostos e**
344 **Transf. Vinculadas à Educação. 80,24. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**
345 **Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 28 de**
346 **julho de 2016. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES. Prefeito Municipal.**
347 **Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 043/2016, de 28 de julho de 2016, que**
348 **“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a**
349 **abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e**
350 **quatro centavos), e dá outras providências.”. Carmo do Paranaíba, 28 de julho de**
351 **2016. Nobres Vereadores, faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por**



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

352 Anulação no valor de R\$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos), destinado a
353 restituição de saldo referente ao Convênio 0333.145.78/2010, realizado entre o
354 Município e Ministério dos Esportes. Há a necessidade de aprovação do referido
355 projeto para inclusão de fonte de recursos: 01 0001 0001 0001 – Receita de Impostos e
356 Transferências de Impostos da Educação. O referido aditivo será custeado com
357 Recursos Próprios. Salientamos que o Convênio foi destinado a cobertura da Quadra
358 de Esportes da Escola Municipal Graziella Ferreira de Melo, e a devolução refere-se a
359 rendimentos de aplicação financeira que devem ser restituídos a União. Na expectativa
360 da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes
361 nossos protestos de elevada estima. Cordialmente, **MARCOS AURÉLIO COSTA**
362 **LAGARES.** Prefeito Municipal.” Nesse momento, o senhor presidente registrou a
363 presença do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo. Dispensada a leitura em plenário, o
364 senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse
365 parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em
366 primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o
367 PROJETO DE LEI N° 043/2016 foi aprovado por nove votos favoráveis dos
368 vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas,
369 nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do vereador Adeli. Em
370 seguida, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e
371 Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O
372 parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou.
373 Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI N° 043/2016 foi aprovado por
374 nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio,
375 Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do
376 vereador Adeli. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº 043/2016 foi
377 colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer
378 favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi
379 aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João
380 Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
381 ausência do vereador Adeli. Em seguida, o senhor presidente colocou em apreciação o
382 **PROJETO DE LEI N° 044/2016**, de autoria do Prefeito, que “Autoriza abertura de
383 crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, no valor de
384 R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), e dá outras providências.”, que segue transcrito na
385 íntegra: “PROJETO DE LEI N.º 044/2016. **Autoriza abertura de crédito suplementar**
386 **por superávit financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências.**A Câmara
387 Municipal decreta:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito
388 suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, conforme abaixo
389 demonstrado:0407. Fundo Municipal de Saúde. 179.103051004. Vigilância em
390 Saúde.2.0040. Manter Serv. de Epid. e Cont. de Doenças.319011. Vencimentos e
391 Vantagens Fixas.02 0050 0506 0506. Incentivo de Qualificação Ações
392 Dengue.21.000,00. **Art. 2º** Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito
393 Adicional Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço
394 patrimonial de 2015, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta
395 corrente 624.018-6 – Caixa Federal. **Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.
396 **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 03 de
397 agosto de 2016. **MARCOS AURÉLIO DA COSTA LAGARES.** Prefeito Municipal.
398 Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 044/2016, de 03 de agosto de 2016, que
399 “Autoriza abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento

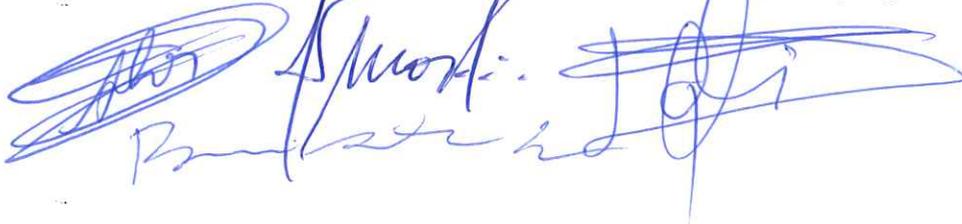


Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

400 *Vigente e dá outras providências.*”. Carmo do Paranaíba, 03 de agosto de 2016.
401 *Nobres Vereadores, faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por superávit*
402 *no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente ao pagamento de pessoal da*
403 *epidemiologia em ações de controle a dengue. Há a necessidade de aprovação do*
404 *referido projeto para inclusão de fonte de recursos: 02 0050 0506 0506 – Incentivo de*
405 *Qualificação Ações Dengue. Na expectativa da aprovação da proposição indicada,*
406 *após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.*
407 *Cordialmente, **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.** Prefeito Municipal”.*
408 Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão de
409 Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O
410 parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou.
411 Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 044/2016 foi aprovado por
412 nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio,
413 Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do
414 vereador Adeli. Em seguida, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças,
415 Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao
416 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se
417 manifestou. Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 044/2016 foi
418 aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João
419 Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
420 ausência do vereador Adeli. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº
421 044/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
422 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
423 redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro,
424 Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
425 abstenção e a ausência do vereador Adeli. Em seguida, o senhor presidente colocou em
426 apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 045/2016**, de autoria do Prefeito, que “*Autoriza*
427 *abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, no*
428 *valor de R\$6.091,01 (seis mil, noventa e um reais e um centavo), e dá outras*
429 *providências.*”, que segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE LEI N.º 045/2016.**
430 **Autoriza abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento**
431 **Vigente e dá outras providências.** A Câmara Municipal decreta: **Art. 1.º** Fica o Poder
432 **Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro**
433 **no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado: 0407. Fundo Municipal de**
434 **Saúde. 103011001. Atenção Básica. 1016. Equipar PSFs e Unidades de Saúde.449052.**
435 **Equipamentos e Material Permanente. 02 0023 0553 0553. Academia da**
436 **Saúde.6.091,01. Art. 2.º** Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito
437 **Adicional Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço**
438 **patrimonial de 2015, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta**
439 **corrente 182-6 – Caixa Federal. Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art.**
440 **4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 03 de
441 agosto de 2016. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES.** Prefeito Municipal.
442 Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 045/2016, de 03 de agosto de 2016, que
443 “**Autoriza abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento**
444 **Vigente e dá outras providências.**”. Carmo do Paranaíba, 03 de agosto de 2016.
445 *Nobres Vereadores, faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por superávit*
446 *financeiro no valor de R\$ 6.091,01 (seis mil, noventa e um reais e um centavos),*
447 *referente à aquisição e instalação de equipamentos para academia no Parque da*

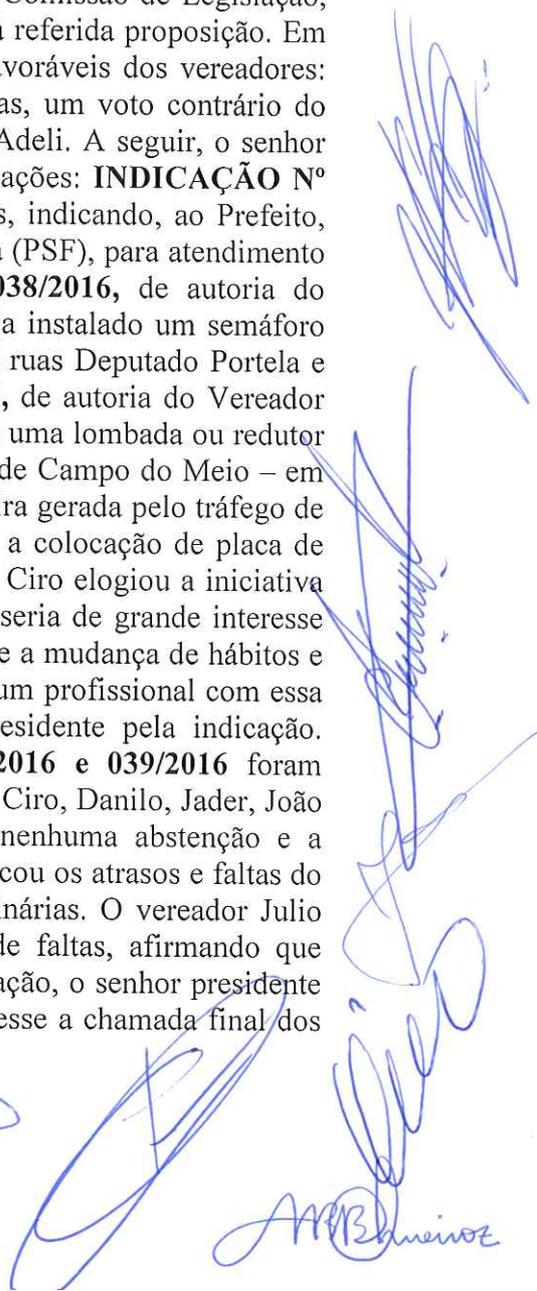
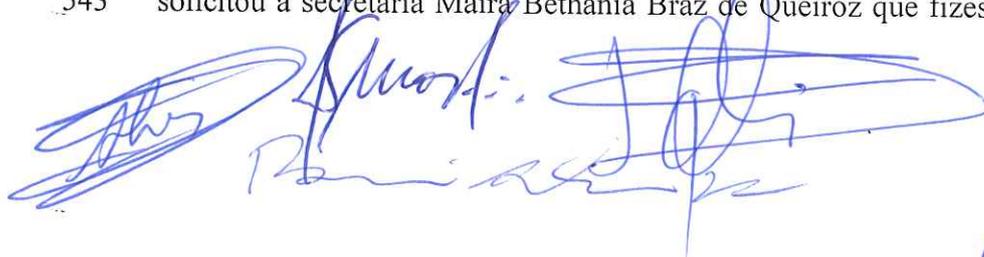
Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

448 Banheira. A academia será instalada para atividades físicas realizadas pelos
449 profissionais do NASF com toda a população do bairro. Os recursos para execução
450 deste crédito provém do Convênio nº 0659/2013, celebrado entre o Estado de Minas
451 Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e o Município de Carmo
452 do Paranaíba. Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de
453 V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima. Cordialmente, **MARCOS**
454 **AURÉLIO COSTA LAGARES**, Prefeito Municipal”. Dispensada a leitura em plenário,
455 o senhor presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse
456 parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em
457 primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o
458 PROJETO DE LEI Nº 045/2016 foi aprovado por nove votos favoráveis dos
459 vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas,
460 nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do vereador Adeli. Em
461 seguida, o senhor presidente solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e
462 Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O
463 parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou.
464 Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 045/2016 foi aprovado por
465 nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio,
466 Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do
467 vereador Adeli. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei nº 045/2016 foi
468 colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer
469 favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi
470 aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João
471 Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
472 ausência do vereador Adeli. Em seguida, o senhor presidente colocou em apreciação o
473 **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2016**, de autoria da Mesa
474 Diretora, que “*Estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Carmo do*
475 *Paranaíba, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017.*”, que segue transcrito
476 na íntegra: “**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2016. Estima a**
477 **receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais,**
478 **para o exercício financeiro de 2017. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**
479 **aprova: Art. 1º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais,**
480 **estima a receita e fixa a despesa orçamentária, para o exercício financeiro de 2017, em**
481 **R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme**
482 **discriminado, em anexo, parte integrante desta resolução. Art. 2º Esta resolução entra**
483 **em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de**
484 **2017. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, 08 de agosto de 2016. ROMIS**
485 **ANTÔNIO DOS SANTOS. Presidente da Câmara. JADER QUINTINO ALVES. Vice-**
486 **presidente. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº**
487 **003/2016, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL**
488 **DE CARMO DO PARANAÍBA, MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**
489 **DE 2017. Em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 69 da Lei Orgânica**
490 **Municipal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, apresenta**
491 **este projeto de resolução que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em**
492 **R\$2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), para o exercício**
493 **financeiro de 2017, para apreciação e votação em plenário. Com a aprovação desta**
494 **proposição, a Mesa Diretora da próxima sessão legislativa terá recursos orçamentários**
495 **à disposição do Poder Legislativo carmense, para que possa honrar os compromissos**



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

496 com a folha de pagamento dos servidores e vereadores, bem como, das despesas
497 administrativas e de manutenção desta casa de leis, a partir do dia 1º de janeiro de
498 2017. Diante da relevância da proposta em foco, aspiramos pela deliberação favorável
499 dos ilustres vereadores. Carmo do Paranaíba, MG, 08 de agosto de 2016. **ROMIS**
500 **ANTÔNIO DOS SANTOS**. Presidente da Câmara. **JADER QUINTINO ALVES**. Vice-
501 presidente”. Dispensada a leitura em plenário, o senhor presidente solicitou à Comissão
502 de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto.
503 O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou.
504 Colocado em primeira votação, o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº
505 003/2016 foi aprovado por oito votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Danilo,
506 Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, um voto contrário do vereador Ciro,
507 nenhuma abstenção e a ausência do vereador Adeli. Em seguida, o senhor presidente
508 solicitou à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa
509 que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado
510 em segunda discussão, ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o
511 PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2016 foi aprovado por oito
512 votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo
513 e Silas, um voto contrário do vereador Ciro, nenhuma abstenção e a ausência do
514 vereador Adeli. A seguir, a redação final originária do PROJETO DE RESOLUÇÃO
515 LEGISLATIVA Nº 003/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação,
516 Justiça e Redação ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em
517 votação única, a redação final foi aprovada por oito votos favoráveis dos vereadores:
518 Augusto, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, um voto contrário do
519 vereador Ciro, nenhuma abstenção e a ausência do vereador Adeli. A seguir, o senhor
520 presidente colocou em apreciação conjunta as seguintes indicações: **INDICAÇÃO Nº**
521 **035/2016**, de autoria do Vereador Romis Antônio dos Santos, indicando, ao Prefeito,
522 que haja um psicólogo em cada Programa de Saúde da Família (PSF), para atendimento
523 prioritário de crianças e adolescentes; **INDICAÇÃO Nº 038/2016**, de autoria do
524 Vereador Silas Silva Rezende, indicando, ao Prefeito, que seja instalado um semáforo
525 no cruzamento da Av. Dr. Aristides Ferreira de Melo com as ruas Deputado Portela e
526 Dr. Antônio Alves, nesta cidade; **INDICAÇÃO Nº 039/2016**, de autoria do Vereador
527 Danilo de Oliveira, indicando, ao Prefeito, que sejam instalada uma lombada ou redutor
528 de velocidade na estrada vicinal que dá acesso à comunidade de Campo do Meio – em
529 frente à fazenda do senhor Urias Cerradão -, para aliviar a poeira gerada pelo tráfego de
530 automóveis que está incomodando a família dia e noite, com a colocação de placa de
531 sinalização. Colocadas em discussão única, o vereador doutor Ciro elogiou a iniciativa
532 do senhor presidente pela Indicação nº 035/2016 e disse que seria de grande interesse
533 público que houvesse um psicólogo em cada PSF. Afirmou que a mudança de hábitos e
534 costumes da população exige, cada vez mais, a orientação de um profissional com essa
535 formação acadêmica. Concluiu parabenizando ao senhor presidente pela indicação.
536 Colocadas em votação, as **Indicações nºs 035/2016, 038/2016 e 039/2016** foram
537 aprovadas por nove votos favoráveis dos vereadores: Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João
538 Dias, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
539 ausência do vereador Adeli. Em seguida, o vereador Jader criticou os atrasos e faltas do
540 vereador Julio nas reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias. O vereador Julio
541 pediu ao senhor presidente que consultasse o seu número de faltas, afirmando que
542 seriam no máximo três. Não havendo mais nenhuma manifestação, o senhor presidente
543 solicitou à secretária Maira Bethânia Braz de Queiroz que fizesse a chamada final dos



Ata da Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

544 senhores vereadores. Feita a chamada nominal final, verificou-se a presença dos
545 vereadores: Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
546 Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania
547 Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende
548 e ausência do vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho. E, por não haver mais nada a
549 tratar, o senhor presidente declarou a reunião encerrada às dezoito horas e quarenta e
550 seis minutos. A vereadora e secretária, Maira Bethania Braz de Queiroz, determinou que
551 esta ata fosse redigida e lavrada, sob a sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos
552 julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada
553 sob a forma de mídia digital na secretaria da Câmara Municipal constituindo-se,
554 também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte
555 e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido
556 particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme
557 prescrevem os artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de
558 janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de
559 arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos vinte e
560 cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Adeli Rodrigues de S. Filho
Vereador



Danilo de Oliveira
Vereador



Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador



Romis Antônio dos Santos
Vereador/Presidente



Augusto Silva Brandão
Vereador



Jader Quintino Alves
Vereador/Vice-presidente



Maira Bethania Braz de
Queiroz
Vereadora/Secretária



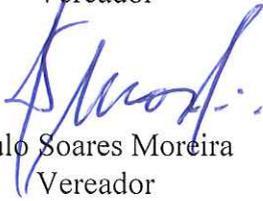
Silas Silva Rezende
Vereador



Ciro Braz Cardoso
Vereador



João Dias da Silva
Filho
Vereador



Paulo Soares Moreira
Vereador